
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020

SIMP nº 000010-025/2020

Considerando a notícia de fato instaurada, em razão da suposta prática contratual danosa ao consumidor pelo Centro Educacional Vinícius de Moraes, embasada pelas declarações da Sra. Patrícia de Souza Silva, prestadas à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT e encaminhadas a esta Promotoria de Justiça Cível, ocasião em que se relatou o seguinte:

“que o seu filho estuda no Centro Educacional Vinícius de Moraes, que seu filho possui 06 (seis) anos de idade, estuda na educação infantil 5 da referida escola, que a turma de seu filho possuía em média 27 (vinte e sete) alunos e apenas um professor, não possuindo professores auxiliares em tempo integral, a genitora da criança Diego Silva Preite encaminhou um e-mail a Assessoria Pedagógica relatando os fatos que ocorriam na escola a respeito da ausência de professor auxiliar em tempo integral; a escola alegava a genitora que colocavam o referido professor auxiliar somente nas horas em que julgava necessário; sendo que na hora da entrada dos alunos só havia uma professora na sala de aula e a auxiliar ficava na porta, que inclusive em decorrência disso uma criança, não sendo seu filho, acabou atravessando a rua correndo atrás de sua mãe sem nenhuma supervisão, após isso a genitora foi até a Assessoria Pedagógica pessoalmente relatando os fatos em conjunto com outra mãe, então a Assessoria Pedagógica entrou em contato com a referida escola, e após isso a escola forneceu professor auxiliar em tempo integral, contudo após estes fatos a escola não encaminhou a matrícula de seu filho Diego Silva Preite, ocasião em que foi até a escola para saber o que havia ocorrido, momento em que a escola relatou que as mães haviam ido na Assessoria Pedagógica reclamar da escola, que as mães não eram parceiras da escola, e que a escola não renovaria a matrícula de seu filho por motivo de incompatibilidade da escola com os pais da criança, a genitora informa ainda que o contrato educacional da

referida escola possui na cláusula 10, paragrafo 2º que a escola pode se recusar a efetuar a rematricula da criança por incompatibilidade com qualquer membro do corpo docente ou administrativo da escola”;

Ademais, neste mesmo trilhar foram as declarações da Sra. Ludmilla Conceição Rodrigues, que compareceu à 2ª Promotoria de Justiça Cível em 11/11/2019, relatando que:

“a sua filha estuda no Centro Educacional Vinícius de Moraes, que sua filha possui 05 (cinco) anos, estuda na educação infantil 5 da referida escola que a turma de sua filha possuía em média 27 (vinte e sete) alunos e apenas um professor, não possuindo professores auxiliares em tempo integral, a genitora da criança Antonella Beatriz Rodrigues Alves e seu esposo foram até a escola por volta do dia 13 de fevereiro do corrente ano para conversar a respeito do número excedente de crianças e a falta de um auxiliar em período integral das aulas, e a escola se prontificou em resolver o problema, contudo até o dia 21 de fevereiro a escola ainda não havia tomado nenhum tipo de providência, então a genitora da referida criança procurou a Assessoria Pedagógica com orientação do Conselho Estadual de Cuiabá/MT, por ser uma escola privada a Secretaria de Educação do Município não poderia intervir, porém a Assessoria Pedagógica poderia sim intervir, assim relatou os fatos que ocorriam na escola a respeito da ausência de professor auxiliar em tempo integral na referida Assessoria Pedagógica ; a escola alegava para a genitora que colocavam o referido professor auxiliar somente nas horas em que julgava necessário; sendo que na hora da entrada dos alunos só havia uma professora na sala de aula e a auxiliar ficava na porta de entrada dos alunos, que inclusive disso uma criança da turma de sua filha saiu se evadiu da escola sem que nenhum responsável da escola percebesse sua saída, acabou atravessando a rua correndo atrás de sua mãe, após isso a genitora foi até a Assessoria Pedagógica novamente relatando os fatos em conjunto com outra mãe, após esse ocorrido a Assessoria Pedagógica entrou em contato com a referida escola, e após isso a escola



forneceu o professor auxiliar em tempo integral, contudo após estes fatos a escola não encaminhou a matrícula de sua filha Antonella Beatriz Rodrigues Alves, ocasião em que foi até a escola para saber o que havia ocorrido, momento em que a escola relatou que as mães haviam ido na Assessoria Pedagógica reclamar da escola, que as mães não eram parceiras da escola, e que no entanto, a mesma não renovaria a matrícula de sua filha por motivo de incompatibilidade da escola com os pais da criança, a genitora afirma ainda que o contrato educacional da referida escola possui na cláusula 10, parágrafo 2º que a escola pode se recusar a efetuar a matrícula da criança, por incompatibilidade com qualquer membro do corpo docente ou administrativo da escola”;

Considerando o direito constitucional de proteção ao consumidor;

Considerando o disposto na Lei Nacional n. 8.078/90;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente a defesa dos interesses difusos e coletivos, ligados à saúde e ao consumidor promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do disposto no artigo 129, III, da Constituição da República;

Resolve o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição Legal que subscreve a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei Federal n. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), bem como com fundamento na Resolução nº 52/2018, exarada pelo Egrégio Conselho Superior do MP/MT, **instaurar Inquérito Civil, com os seguintes objetivos: I) apurar os fatos narrados pela Sra. Patrícia de Souza Silva e Sra. Ludmilla Conceição Rodrigues; II)**





de adotar as providências legais cabíveis em prol da defesa do consumidor, após a investigação dos fatos. Diante disso, este Agente Ministerial determina:

a) a instauração de inquérito civil, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo;

b) que seja efetuado o registro da presente portaria no "SIMP", consignando:

- *CLASSE: Inquérito Civil;*

- *ÁREA: Consumidor;*

- *ASSUNTO: Cláusula de "não compatibilidade" em contrato educacional;*

- *MOVIMENTO: Portaria;*

- *INVESTIGADA: Centro Educacional Vinícius de Moraes*

- *INTERESSADO: A sociedade;*

c) que seja enviada cópia da presente Portaria para a direção da escola Vinícius de Moraes;

d) seja cientificada da instauração do presente feito a Sra. Patrícia de Souza Silva e a Sra. Ludmilla Conceição Rodrigues;

e) encaminhe-se cópia da presente portaria a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso-MT, informando acerca da instauração de Inquérito Civil, objetivando a apuração de supostas fatos que afrontem o direito do consumidor;





Designo todos os agentes públicos lotados na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso para o fim de coadjuvar os trabalhos neste feito.

Cumpra-se.

Sorriso, 28 de janeiro de 2020.

MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRÂMIDES,
Promotora de Justiça em Substituição Legal.

